



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO 7ª Turma

PROCESSO nº 0010992-89.2015.5.01.0018 (RO)

RECORRENTE: [REDACTED]

RECORRIDO: [REDACTED]

RELATOR: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

EMENTA

EMPREGADO DOMÉSTICO. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. Não há obrigação legal de homologação pelo sindicato da rescisão do contrato de trabalho do empregado doméstico com mais de um ano de serviços prestados.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº TRT-RO-0010992-89.2015.5.01.0018, em que são partes: [REDACTED], Recorrente, e [REDACTED], Recorrido.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela parte autora contra a sentença Id e20f968 proferida pelo MM. Juiz Marcos Dias de Castro, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou procedente em parte o pedido. O Recorrente pretende a reforma do julgado, mediante os fundamentos articulados na petição Id c1cbff8.

A parte ré não apresentou contrarrazões.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho por não ser a hipótese de intervenção legal, conforme a LC nº 75/93, e sequer as hipóteses previstas no Ofício PRT 1ª Região nº 214/13-GAB/2013, de 11/03/2013.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Não conheço do recurso quanto aos pedidos de "direito da empregada de produzir provas", "real remuneração" e "pagamentos equivocados constantes no TRCT" em razão da impossibilidade de leitura da petição que foi juntada aos autos. Ao que parece,

houve erro no momento de produção da petição que não permite a leitura completa do texto. Por esse motivo, desconheço dos pleitos referidos acima.

Conheço dos demais itens do recurso, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

MÉRITO

DA VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO

A recorrente requer que seja considerado inválido seu pedido de demissão em razão da ausência de homologação do sindicato. Alega que a Lei Complementar 150/2013 teria alterado o regime do empregado doméstico de tal maneira que, atualmente, seria imprescindível a homologação do sindicato.

Assim decidiu o Juízo *a quo*:

"A própria inicial admite que a reclamante solicitou seu desligamento do empregador. O fundamento para anular o pedido de demissão é que tal ato não teria sido homologado pelo Sindicato de classe.

Contudo, no caso do empregado doméstico, entendemos que tal formalidade não é essencial à validade do ato jurídico. Em primeiro lugar, porque a Lei Complementar 150 de 2013, silenciou expressamente neste particular. Na aludida legislação aplicável ao empregado doméstico se prevê expressamente as causas de ruptura motivada do contrato de trabalho, mas não se prevê expressamente a necessidade de homologação do pedido de demissão.

Acresça-se que o artigo 7º, "a" da CLT, por sua vez, expressamente exclui os empregados domésticos da aplicação dos dispositivos celetistas, o que inclui, obviamente, o §1º do artigo 477 da CLT. Neste sentido, não discrepa a melhor jurisprudência deste TRT da 1ª Região, valendo transcrever:

'EMPREGADO DOMÉSTICO. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. O disposto no art. 7º, "a", da CLT afasta a aplicação dos seus preceitos aos empregados domésticos, estando estes sujeitos ao regime jurídico disciplinado pela Lei nº 5.859/72 e ao que estabelece o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal. Assim, não havendo previsão na legislação específica ou no parágrafo único do artigo 7º da Carta Magna, inexistente obrigatoriedade de que o empregado doméstico, que conte com mais de um ano de serviço, seja assistido pelo seu sindicato no ato de sua manifestação de vontade para tornar válido o pedido de demissão efetuado. É ônus do empregado provar qualquer vício de vontade como causa de nulidade do ato praticado, ônus do qual não se desincumbiu'.(TRT - 1ª Região, documento nº

00105645720145010531, 1ª Turma, relatora Desembargadora Mery Bucker Caminha, DOERJ 12.11.2015)

Portanto, com base nos fundamentos acima, indefiro o pedido de declaração de nulidade do pedido de demissão, à míngua da comprovação de qualquer vício capaz de macular a manifestação de vontade da reclamante.

Indefiro, pois, os pedidos de aviso prévio indenizado, entrega de guias, multa de 40% sobre o FGTS." Não assiste razão à recorrente.

Os direitos do empregado doméstico são regidos pela Lei Complementar 150/2015, na qual não há qualquer referência a obrigatoriedade de homologação de demissão pelo sindicato.

A recorrente equivoca-se em seu requerimento pois, na verdade, a LC 150/2015 apenas reconhece a possibilidade de convenções coletivas de trabalho na seara do empregado doméstico, conforme o previsto no inciso XXVI da Constituição Federal. Ocorre que, para existir a obrigatoriedade de homologação pelo sindicato, deveria antes existir Lei ou Convenção Coletiva nesse sentido, o que não há no atual ordenamento jurídico.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não conheço do recurso quanto aos pedidos de "direito da empregada de produzir provas", "real remuneração" e "pagamentos equivocados constantes no TRCT", conheço quanto aos demais temas do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. Mantida na íntegra a sentença.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos pedidos de "direito da empregada de produzir provas", "real remuneração" e "pagamentos equivocados constantes no TRCT", conhecer quanto aos demais temas do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

Desembargador JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
Relator